



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1477/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 283/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, "altera a Lei n° 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à aprovação do projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que com a diminuição da distância entre a residência e a unidade escolar para concessão de vaga no programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, um número maior de estudantes poderá ser atendido, facilitando desta maneira o acesso à educação, uma vez que os alunos não terão a necessidade de percorrer grandes distâncias para chegar à unidade escolar, a redução dessa distância evitará um grande desconforto aos estudantes que andam em torno de trinta minutos para cobrir este percurso. Assim, na iniciativa:

I - Altera-se o critério de "maior distância entre a residência e a escola", para: "priorizar o atendimento aos estudantes residentes a distância igual ou superior a 01 km (um) quilômetro das escolas nas quais estejam matriculados";

II - Prioriza-se o critério de distância superior a 1 km (um quilômetro), sendo que, para as famílias com mais de um filho, serão avaliados horários escolares e trajetórias diferentes, para colégios diversos e distantes, que inviabilizem a possibilidade do mesmo trajeto pelos pais;

III - Passam a ser consideradas as barreiras físicas existentes no trajeto entre a unidade escolar e a residência do estudante.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 26/10/2016.

Ver. Calvo - PDT - Presidente

Ver. Anibal de Freitas - PV

Ver. Noemi Nonato - PR

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Wadih Mutran - PDT - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2016, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).